



Prefeitura Municipal de Guiricema
CEP: 36525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 02/89

Autoriza o Poder Executivo a assumir compromissos não empenhados, referentes à Administração anterior.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os compromissos não empenhados, referentes à Administração anterior.

Parágrafo Único - Os compromissos referidos no artigo anterior são os seguintes:

- despesas de Materiais Permanentes e de Consumo fornecidos pelos comerciantes, referentes à Administração anterior, mediante notas fiscais e/ou recibos comprobatórios de fornecimento de mercadoria, até 31 de dezembro de 1988.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de fevereiro de 1989.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
- Secretário -